



**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACCÇÃO SOCIAL DE TORRE DE
MONCORVO**

INTRODUÇÃO

Sendo hoje consensual que os fenómenos da pobreza e exclusão social são consequência de vários factores e que, tocam todos os sectores da sociedade, como o económico, o social, o cultural e o ambiental, torna – se necessário para combater eficazmente, partilhar e articular todas as políticas sociais activas, baseadas na responsabilização do conjunto da sociedade e de cada indivíduo para o esforço da erradicação da pobreza e exclusão social.

Neste sentido a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo aderiu ao Programa da REDE SOCIAL, o qual foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº197/97 de 18 de Novembro. Este Programa é uma medida de política social que reconhece e incentiva a actuação de redes de solidariedade local, no sentido, de uma maior consciencialização e responsabilização colectiva dos diversos problemas sociais e na promoção do desenvolvimento social local, onde se incentiva as relações de parceria entre as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, de forma a contribuir para a consensualização de objectivos, a concertação das acções desenvolvidas e a racionalização de meios.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente Regulamento Interno destina – se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Torre de Moncorvo, abreviamente designado por CLAS/TM, constituído a 14 de Março de 2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

ARTIGO 2º

NATUREZA

- 1. O CLAS/TM é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.**
- 2. O CLAS/TM é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele aderiram de livre vontade.**
- 3. O CLAS/TM baseia – se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.**
- 4. As decisões tomadas pelo CLAS/TM devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciam as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.**

ARTIGO 3º

OBJECTIVOS

- 1. O CLAS/TM tem como principais objectivos:**
 - a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;**
 - b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistémico, que potencie sinergias, competências e recursos;**
 - c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional para a Inclusão (PNAI);**
 - d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a Igualdade de Género constantes do Plano para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;**
 - e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;**
 - f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.**

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Torre de Moncorvo, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS/TM é o concelho de Torre de Moncorvo.

Artigo 6º

Sede e Funcionamento

O CLAS/TM tem sede nas instalações da Divisão de Acção Social e Educação, sita na Rua: Dr. Margarido, nº 35, a qual é responsável pelo Apoio Logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do Conselho Local de Acção Social de Torre de Moncorvo (CLAS/TM)

- Vereador com Competência Delegada;
- Director do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança;
- Director do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo;
- Director do Centro de Emprego de Torre de Moncorvo;
- Presidente do Agrupamento de Escolas do Concelho de Torre de Moncorvo;
- Comandante de Destacamento Territorial do Posto da Guarda Nacional Republicana de Torre de Moncorvo;
- Presidente da Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo;
- Presidente da Direcção da Fundação Francisco António Meireles;
- Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo;
- Director do Centro Social e Paroquial de Carviçais;
- Director do Centro Social e Paroquial de Felgueiras;
- Director do Centro Social e Paroquial de Larinho;
- Presidente da Associação Bem Fazer de Mós;

- **Presidente da Associação Sócio – Cultural e Recreativa de Felgar;**
- **Presidente da Associação Social e Cultural de Peredo dos Castelhanos;**
- **Presidente da Associação Recreativa, Desportiva e Cultural de Junqueira;**
- **Presidente da Associação dos Comerciantes e Industriais de Moncorvo;**
- **Presidente da Douro Superior - Associação de Desenvolvimento;**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Açoreira;**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Adeganha;**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Castedo;**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Felgar;**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Horta da Vilariaça;**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Lousa**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Maçores;**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Peredo dos Castelhanos;**
- **Presidente da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo.**

Artigo 8º

Estrutura do Conselho Local de Acção Social de Torre de Moncorvo (CLAS/TM)

- 1. O CLAS/TM é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.**
- 2. Para prossecução dos objectivos do CLAS/TM, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um trabalho específico.**

SECCÃO I

PLENÁRIO DO CLAS/TM

Artigo 9º

Do Plenário

- 1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Artigo 7º deste Regulamento Interno.**
- 2. O CLAS/TM é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo ou por um Vereador com Competência Delegada, sem possibilidade de subdelegação.**

Artigo 10º

Adesão e Processo de Constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS/TM é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição é feita em sessão plenária, ficando registada em acta e assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação de metade mais um, dos elementos que compõem o CLAS/TM.

Artigo 11º

Competências do Plenário

1. Compete à Presidência do Plenário:
 - a) Representar o Plenário;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento do plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidas;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas em Plenário;
 - k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao Plenário do CLAS/TM desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto – Lei nº 115/2006.
 - a) Aprovar o Regulamento Interno;
 - b) Proceder à constituição do Núcleo Executivo;

- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respectivos Planos de Acção;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respectivos Planos de Acção;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS,I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no Concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
- k) Avaliar periodicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção;
- l) Promover acções de formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadram na sua área de intervenção.

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS/TM funciona em quatro Plenários anuais;
2. O CLAS/TM poderá reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por metade dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e com indicação do assunto que se deseja ser tratado;

3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS/TM, e remetidas com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por ofício:
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a realização ou não de intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar – se no prazo de dois dias úteis;
4. Sempre que necessário, o CLAS/TM poderá organizar – se em grupos temáticos;
5. A ratificação dos pareceres pelos plenários dos CLAS/TM poderá ser feita, em alternativa à reunião Plenária, com recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de email, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do Art.70º do CPA.
 - a) O pedido expresso de aprovação ou não sobre a matéria, tem um prazo de 10 (dez) dias úteis, sob a pena de se considerarem os mesmos válidos.
 - b) Findo o prazo supra referenciado, caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

Artigo 13º

Sistema de representatividade

1. Tal como definido no Artigo 21º, nº 4 do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho, pode ser criado um sistema de representatividade nos CLAS:
 - a) Nos CLAS com um número de elementos igual ou superior a 75, se for decidido por unanimidade, pode o CLAS definir um sistema de representatividade;
 - b) Nos CLAS com número de elementos igual ou inferior a 75, o CLAS deve definir um sistema de representatividade ao seu critério.

Artigo 14º

Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito a voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS/TM são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numerada e datadas.
2. O CLAS/TM pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá – la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho afim de a aprofundar, estudar e testar.

Artigo 16º

Actas e Registos de Presenças

1. De cada Reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual se anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade da elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17º

Direitos e Deveres dos Membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;

- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados locais;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no nº 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno do CLAS.

SECÇÃO II.

Núcleo Executivo

Artigo 18º

Composição do Núcleo Executivo

- 1. O Núcleo Executivo é composto por número impar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo nº 2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.
- 4. Composição do Núcleo Executivo:
 - a) Vereador com Competência Delegada;
 - b) Representante do Serviço Local de Segurança Social;
 - c) Representante do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo;

- d) Representante da Educação;**
- e) Representante das Juntas de Freguesia;**
- f) Representante da GNR;**
- g) Representante das IPSS`S**

Artigo 19º
Competências

- 1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS;**
 - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;**
 - b) Executar deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;**
 - c) Elaborar proposta do Plano de Acção Anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;**
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;**
 - e) Elaborar o diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e respectivos planos de acção anuais;**
 - f) Proceder á montagem do sistema de informação e comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável á circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;**
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;**
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;**
 - i) Promover acções de formação para os parceiros de acordo com as necessidades existentes;**
 - j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;**
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;**
 - l) Estimular a colaboração activa de outras entidades , publicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;**
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;**
 - n) Emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.**

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do plenário.

O presente regulamento foi aprovado em reunião de CLAS de 26/11/2008

